

c) Fase Definitiva: 15 UPF/RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de sua classificação.

Art. 30. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 31. O edital do concurso poderá prever consulta à legislação ou jurisprudência, em qualquer hipótese sem comentários ou anotações.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 33. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 34. Ao concurso de que trata esta Resolução, não se aplica o disposto na Lei Estadual nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Lei Estadual.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Protocolo: 2026001482085

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento do 8º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 9º e 12, XII, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos cargos no Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, observadas as normas da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as desta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 21% (vinte e um por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 3º Às pessoas trans é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 4º Aos integrantes dos povos indígenas é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas por especialidade de cada carreira, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios de distribuição das vagas reservadas e a sistemática de convocação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, deverá ser realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário, que atenderá aos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição habilitará o candidato a participar do certame.

§ 2º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição deverá ser instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

III – possuir a escolaridade e a habilitação exigidas de acordo com a especialidade de cada carreira, por ocasião da posse;

IV – não registrar antecedentes criminais;

V – haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para inscrição ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 7 (sete) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

§ 2º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso examinar os pedidos de inscrição, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, além de outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame.

Parágrafo único. Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da realização das provas.

DO EXECUTOR E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 9º Os locais de aplicação das provas deverão contar com a presença de um Executor, que será responsável pela coordenação, controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, da utilização dos locais de sua realização.

Parágrafo único. Ao Executor compete:

I – receber os fiscais por ocasião da realização das provas, prestando-lhes toda a orientação necessária quanto aos procedimentos a serem adotados;

II – distribuir aos fiscais as provas, os cadernos de respostas e os cartões de leitura óptica, acondicionados em volumes devidamente lacrados, que deverão ser abertos na presença dos candidatos, os quais testemunharão o ato;

III – orientar que a desidentificação das provas, se houver, seja realizada imediatamente após o término do exame, assegurando aos candidatos o direito de acompanhar os trabalhos;

IV – adotar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas;

V – acompanhar o recolhimento dos cadernos de respostas e dos cartões de leitura óptica, bem como encerrar as atividades inerentes à execução das provas.

Art. 10. No dia de realização da prova, a Comissão de Concurso poderá contar com o suporte de serviços auxiliares, assim compreendidos aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame.

DAS PROVAS

Art. 11. O concurso será realizado em uma única etapa, constituída de Prova Objetiva e Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, que versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 12. A Prova Objetiva de cada especialidade da respectiva carreira será constituída de questões de múltipla escolha, elaboradas com base nos programas anexos ao edital do concurso.

§ 1º Considerar-se-á apto a ter a Prova Discursiva corrigida o candidato que cumulativamente:

a) obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em determinadas áreas de conhecimento da Prova Objetiva, conforme previsto em edital, e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

b) constar entre os primeiros classificados na Prova Objetiva, de acordo com o número previsto em edital, o qual deverá guardar correspondência com o quantitativo de vagas de cada especialidade da respectiva carreira.

§ 2º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada especialidade terão a prova discursiva corrigida, ainda que ultrapassados os limites previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Considerar-se-ão aptos a ter a Prova Discursiva corrigida todos os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas integrantes dos povos indígenas e que obtiverem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em determinadas áreas de conhecimento da Prova Objetiva, conforme previsto em edital, e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 13. Considerar-se-á aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver a nota mínima de 60 pontos, observados os critérios de correção a serem fixados em edital, conforme a carreira e a especialidade.

Art. 14. O dia, a hora e o local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Será passível de anulação a prova em que:

I – for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;

II – houver quebra de sigilo;

III – ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva, sendo

observados os pesos, bem como os critérios de desempate definidos em edital.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS

Art. 17. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I – exposição circunstanciada a respeito das questões, para as quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II – as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º É assegurada aos candidatos, no prazo referido *nocaput*, vista das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

Art. 18. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 19. Verificada a ocorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio*, será a questão anulada e atribuídos os pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

Art. 20. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 21. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DA NOMEAÇÃO

Art. 22. O provimento dos cargos de cada carreira observará a ordem de classificação e de reserva de vagas descritas nos parágrafos do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º Para as especialidades em que for permitida a opção de preferência de local de exercício, conforme disposto no edital, será realizada consulta nos seguintes termos:

I – os candidatos serão consultados e disporão do prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse em ocupar eventuais vagas ofertadas em localidades diversas da opção de sua preferência por ocasião da inscrição, devendo fazê-lo de forma expressa;

II – em não manifestando interesse, o candidato consultado manterá inalterada sua opção de preferência por ocasião da inscrição, permanecendo na lista de classificação;

III – a consulta e a manifestação de interesse a que alude o inciso I serão feitas mediante correspondência eletrônica.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabiliza pelo não recebimento da correspondência referida no inciso III do § 1º por motivos de falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como outros fatores de ordem técnica do remetente que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 23. O candidato nomeado que não tomar posse no prazo previsto em lei será automaticamente excluído do concurso, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

DOS HONORÁRIOS

Art. 24. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras das provas, das Comissões Especiais, dos Executores e dos Serviços Auxiliares, são fixados nos seguintes termos:

I – Comissão de Concurso:

a) Etapa Preparatória: 300 UPF-RS, assim distribuídas:

1. elaboração de termo de referência para contratação da empresa responsável pelos serviços técnico-especializados necessários à organização e realização do certame: 90 UPF-RS;
2. elaboração do Edital de Abertura: 80 UPF-RS;
3. organização e orientação das inscrições dos candidatos: 80 UPF-RS;
4. apreciação de pedidos de reconsideração de indeferimento das inscrições: 50 UPF-RS.

b) Etapa de Elaboração de Provas: 20 UPF-RS por especialidade, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas objetivas e discursivas: 10 UPF-RS por especialidade;
2. acompanhamento e supervisão da aplicação das provas objetivas e discursivas: 10 UPF-RS por especialidade.

c) Etapa de Correção de Provas: 10 UPF-RS por especialidade, assim distribuídas:

1. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração das provas objetivas: 7 UPF-RS por especialidade;
2. acompanhamento do processo de desidentificação/reidentificação das provas discursivas: 1 UPF-RS por especialidade;
3. suporte e auxílio às bancas examinadoras na correção e na apreciação de pedidos de reconsideração das provas discursivas: 2 UPF-RS por especialidade.

d) Etapa Final: 90 UPF-RS, assim distribuídas:

1. suporte e auxílio às Comissões Especiais: 50 UPF-RS;
2. supervisão do cálculo da nota final e da classificação dos candidatos: 40 UPF-RS.

II – Bancas examinadoras:

a) elaboração de Prova Objetiva, por questão: 20 UPF-RS;

b) elaboração de Prova Discursiva, por prova individual:

1. para carreira de Técnico, especialidade Técnico Administrativo: 60 UPF-RS;
2. para carreira de Técnico, especialidade Técnico em Tecnologia da Informação: 80 UPF-RS;

3. para carreira de Analista: 120 UPF-RS.

c) correção de Prova Discursiva, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1. para carreira de Técnico, especialidade Técnico Administrativo: 1,5 UPF-RS, assegurado o mínimo de 30 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;
2. para carreira de Técnico, especialidade Técnico em Tecnologia da Informação: 2 UPF-RS, assegurado o mínimo de 40 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;
3. para carreira de Analista: 3 UPF-RS, assegurado o mínimo de 60 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

d) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa da Prova Discursiva, por prova individual, para a carreira de Técnico, especialidade Técnico em Tecnologia da Informação, e para a carreira de Analista, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 1 UPF-RS.

III – Executor, por sessão de aplicação de prova:

a) para a carreira de Técnico: 70 UPF-RS;

b) para a carreira de Analista: 80 UPF-RS.

IV – Serviços auxiliares, por sessão de aplicação de prova: 10 UPF-RS;

V – Comissões especiais: 2 UPF-RS por candidato, assegurado o mínimo de 15 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 26. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 27. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 28. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 29. Ao concurso de que trata esta Resolução, não se aplica o disposto na Lei Estadual nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Lei Estadual.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

Diversos

Protocolo: 2026001482084

BOLETIM Nº 148/2026

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Procurador-Geral do Estado:

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, autoriza os afastamentos a seguir relacionados:

PROCESSO: 26/1000-0002184-7.

NOME: Priscila Piacentini Rodrigues.

CARGO: Cargo Comissionado Transversal – 07.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 3965341/2.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Brasília – DF.

PERÍODO: 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Nº DE DIÁRIAS: Quatro diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Realizar visita técnica na sede da Procuradoria junto aos Tribunais Superiores para substituição de equipamentos de informática.

PROCESSO: 26/1000-0002184-7.

NOME: Eduardo Arruda da Silva.

CARGO: Cargo Comissionado Transversal – 07.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 4692888/2.